
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026-V6Q2V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026

ID:2026.501C2600006.01.0007

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 009/2026

Aos **15** dias do mês de **julho** de **2026**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. **02.722.566/0001-52**, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thome – S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº **02.722.566/0002-33**, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, Prefeito Municipal de Iconha – ES, inscrito no **CPF nº 083.592.647-83**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** com sede na Rua **MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA**, n.º **63**, Bairro **BOA ESPERANCA**, no Município de **Ibatiba – Espírito Santo** – CEP **29395000**, Fone: **(28)3532-7733**, e-mail: **FISCAL@GRUPO-INNOVAR.COM**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.114.492/0001-58**, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **BRENO SIMOURA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 082.087.557-02, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026-V6Q2V**, na modalidade **PREGAO ELETRONICO** Nº 007/2026, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo citada(s), de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela(s) alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de preço tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de equipe técnica especializada para execução dos serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2 O preço unitário/global para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item/global, inscrito na Ata do Processo de Licitação descrito acima e, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue.

Fornecedor: **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: **08.114.492/0001-58**

Endereço: **MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA 63 BOA ESPERANCA – Ibatiba/ES – CEP: 29395000**

Representante: **BRENO SIMOURA NASCIMENTO**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.	N/C	544140	73,29000	39.880.020,60
2	Medicina do Trabalho - ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	N/C	64787	70,88000	4.592.102,56
3	Medicina do Trabalho - ABO + RH	N/C	32400	30,45000	986.580,00
4	Medicina do Trabalho - ÁCIDO HIPÚRICO	N/C	6488	26,78000	173.748,64
5	Medicina do Trabalho - ÁCIDO MANDÉLICO	N/C	6488	24,15000	156.685,20
6	Medicina do Trabalho - ÁCIDO METIL HIPÚRICO	N/C	6488	32,55000	211.184,40
7	Medicina do Trabalho - ACUIDADE VISUAL	N/C	38874	43,00000	1.671.582,00
8	Medicina do Trabalho - ANTI HBS	N/C	19443	51,00000	991.593,00
9	Medicina do Trabalho - AUDIOMETRIA	N/C	38879	59,00000	2.293.861,00
10	Medicina do Trabalho - COLESTEROL HDL	N/C	51828	19,00000	984.732,00
11	Medicina do Trabalho - COLESTEROL LDL	N/C	58299	18,00000	1.049.382,00
12	Medicina do Trabalho - COLESTEROL TOTAL	N/C	58299	49,00000	2.856.651,00
13	Medicina do Trabalho - COLESTEROL VLDL	N/C	51828	14,18000	734.921,04
14	Medicina do Trabalho - COLINESTERASE PLASMÁTICA	N/C	2600	33,59000	87.334,00
15	Medicina do Trabalho - ELETROCARDIOGRAMA	N/C	38871	76,00000	2.954.196,00
16	Medicina do Trabalho -	N/C	3897	136,50000	531.940,50

	ELETOENCEFALOGRAMA				
17	Medicina do Trabalho - EPF	N/C	12964	22,05000	285.856,20
18	Medicina do Trabalho - ESPIROMETRIA	N/C	32400	82,95000	2.687.580,00
19	Medicina do Trabalho - GLICEMIA	N/C	51828	22,72000	1.177.532,16
20	Medicina do Trabalho - HBSAG	N/C	12964	40,95000	530.875,80
21	Medicina do Trabalho - HCV	N/C	12964	68,22000	884.404,08
22	Medicina do Trabalho - HEMOGRAMA / PLAQUETAS	N/C	110128	22,50000	2.477.880,00
23	Medicina do Trabalho - MERCURIURINA	N/C	792	24,12000	19.103,04
24	Medicina do Trabalho - PARASITOLÓGICO MIF	N/C	12964	12,08000	156.605,12
25	Medicina do Trabalho - PSA	N/C	12964	42,00000	544.488,00
26	Medicina do Trabalho - RAIO X TORAX OIT	N/C	6488	75,60000	490.492,80
27	Medicina do Trabalho - T3 LIVRE	N/C	660	40,95000	27.027,00
28	Medicina do Trabalho - T4 LIVRE	N/C	660	40,95000	27.027,00
29	Medicina do Trabalho - TRIAGEM TOXICOLÓGICA	N/C	6488	150,00000	973.200,00
30	Medicina do Trabalho - TRIGLICERÍDEOS	N/C	38879	13,65000	530.698,35
31	Medicina do Trabalho - TSH	N/C	660	60,40000	39.864,00
32	Medicina do Trabalho - VDRL	N/C	19443	22,05000	428.718,15
33	Medicina do Trabalho - VIDEOLARINGOSCOPIA	N/C	38879	346,00000	13.452.134,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 84.889.999,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Consorcio Público CIM Polo Sul e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

- Prefeitura Municipal de Alegre;
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;
- Prefeitura Municipal de Apicá;
- Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- Prefeitura Municipal de Castelo;
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço;
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto;
- Prefeitura Municipal de Guaçuí;
- Prefeitura Municipal de Ibitirama;
- Prefeitura Municipal de Iconha;
- Prefeitura Municipal de Irupi;

- Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- Prefeitura Municipal de Itarana;
- Prefeitura Municipal de Iúna;
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;
- Prefeitura Municipal de Marataízes;
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire;
- Prefeitura Municipal de Muqui;
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições/contratações por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de **ADESÃO**, sendo que serão denominados “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3. Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização de Adesão pelo órgão Gerenciador.

4.2.3.1. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

4.2.4. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4. As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5 Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.7 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços

foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2. No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1 Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2. Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor;

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da

Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.

9.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

10.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

10.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

10.1.5 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

10.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

10.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

10.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3 Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas **Cláusulas Sexta, Sétima e Nona**, desta Ata de Registro de Preços;

10.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.7 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto ou prestação do serviço, pelos órgãos e entidades consorciados ao CIM POLO SUL.

11.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 - O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente obedecida a modalidade de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

11.4. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele previsto/estabelecido no edital de licitação que gerou a ata de registro de preço e/ou respectivo instrumento de contratação.

11.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com o disposto no Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento formalizado pelo

Órgão ou Entidade participante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado **nesta Ata de Registro de preço**, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual, caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

15.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, 15 de julho de 2026

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

BRENO SIMOURA NASCIMENTO
MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
DETENTOR DA ATA